

# AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD

## REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido nos itens IV e V, do Art. 15, do Estatuto Social, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve regulamentar a concessão de diárias, assim como estabelecer os respectivos valores, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º - O colaborador da Agência Paraná de Desenvolvimento – APD regido pela CLT ou não, permanente ou temporário, o Diretor, Conselheiro e/ou Consultor que, no desempenho de suas atribuições, deslocar-se da cidade sede em objeto de serviço, fará jus a indenização das despesas realizadas com alimentação e hospedagem na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos deste Regulamento, a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo ao colaborador que não estiver sediado profissionalmente em Curitiba/PR, e estiver prestando serviços, em caráter temporário ou permanente, no estrangeiro ou outra localidade no território nacional, o qual terá tratamento diferenciado a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da APD.

Art. 2º - A indenização das despesas com alimentação e hospedagem realizadas durante o período do deslocamento referido no artigo anterior será promovida mediante a antecipação de diárias e/ou ressarcimento, sendo que, neste último caso, será realizada mediante apresentação dos comprovantes dos gastos.

§ 1º - As diárias concedidas na forma de antecipação, as quais não necessitam de comprovação efetiva dos gastos, deverão observar os valores fixados no Anexo Único deste Regulamento, bem como os seguintes critérios:

I - O valor da diária nacional é dividido em hospedagem e alimentação.

II - O valor devido a título de diária nacional será calculado da seguinte maneira:

- a) O montante relativo à hospedagem será devido quando houver pernoite fora de Curitiba e Região Metropolitana.
- b) O valor devido a título de alimentação será pago integralmente se o colaborador permanecer em viagem entre 11:00 e 23:00 horas.
- c) Será pago o valor relativo à alimentação pela metade se o colaborador estiver em viagem apenas em um dos seguintes períodos: de 11:00 às 14:00 e de 18:00 às 23:00 horas.

## AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD

III – O valor devido a título de diária internacional será calculado da seguinte maneira:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedente a 16 (dezesesseis) horas e quando for concedido alojamento gratuito; e

c) 100% (cem por cento) quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesesseis) horas e não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. – Em caso de a alimentação e/ou hospedagem ser fornecida por terceiro, o que deverá restar comprovado no processo administrativo de viagem, o valor não será devido, devendo ser ressarcido à APD caso adiantado ao colaborador.

§3º. – O período da viagem deverá ser considerado da seguinte maneira:

I – Em caso de locomoção por via aérea:

a) Para viagens nacionais deve ser considerado o início da viagem como 2 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.

b) Para viagens internacionais deve ser considerado o início da viagem como 3 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.

II – Em caso de locomoção por via terrestre, considera-se como início da viagem 1 hora antes do horário requerido para fins de locação do veículo/saída de ônibus e como final da viagem 1 hora após a entrega do veículo/chegada do ônibus na origem.

§ 4º - Em casos de viagens internacionais, caso o Diretor-Presidente entenda conveniente, deverá determinar expressamente que sejam concedidas ao colaborador integrante de sua comitiva as mesmas condições de diária que lhes são concedidas.

§5º - Em havendo necessidade esporádica fora das hipóteses previstas neste regulamento, bem como valores diferentes daqueles previstos no Anexo Único, em que seja justificável o pagamento via reembolso devido às motivações e padrões da viagem, pode o Diretor-Presidente, conjuntamente com o Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e Financeiro, autorizar o pagamento via reembolso.

Art. 3º - O reajustamento do valor das diárias será efetuado mediante ato do Diretor-Presidente, tendo por base o índice inflacionário do período, sendo que



## AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD

qualquer reajuste superior ao índice inflacionário deverá ser objeto de aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - Caberá ao Diretor-Presidente ou por delegação expressa deste ao Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e Financeiro, autorizar o deslocamento do colaborador e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, dentro do território nacional.

§ 1º - A antecipação da diária terá por base o cálculo da duração presumível do afastamento.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento por meio de requisição ao Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e Financeiro e autorização expressa deste, o colaborador fará jus às diárias correspondentes ao período excedente ou a revisão do valor antecipado para ressarcimento das despesas.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Administração autorizar o deslocamento de colaborador em todos os níveis hierárquicos, e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, para viagens internacionais.

Parágrafo único - Em casos de comprovada urgência, o Diretor-Presidente poderá autorizar *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 6º - O adiantamento da diária pela APD será realizado no prazo máximo de 6 (seis) horas antes do início da viagem nacional e de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem internacional.

Art. 7º - A prestação de contas referente ao valor da diária ou o valor antecipado para ressarcimento não utilizado, deverá ser efetivada pelo empregado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de retorno.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o empregado fará a prestação de contas das diárias e o ressarcimento do valor antecipado em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data de recebimento, mediante transferência bancária à APD ou ressarcimento em dinheiro junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, que emitirá recibo do ressarcimento.

Art. 8º - O Gestor que indevidamente autorizar ou atestar falsamente o deslocamento do colaborador para efeito de pagamento de diárias ou ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá solidariamente com o colaborador pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Parágrafo único - Ao Chefe/Gerente do Departamento, no qual o colaborador presta serviços, cabe a ratificação do cargo bem como do seu deslocamento, respondendo se for o caso, solidariamente com o colaborador, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.



## AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD

Art. 9º - Ficam estabelecidos os regimes de adiantamento/antecipação ou ressarcimento para fins de concessão de diárias, observado o limite de recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada a autorização para pagamento em exercício subsequente.

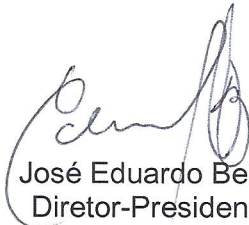
Art. 10º. - O empregado que se locomover a serviço não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) diárias corridas por mês e de 120 (cento e vinte) diárias durante o exercício financeiro.

Parágrafo único - Poderá ser permitido o pagamento de diárias em número superior ao estabelecido, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, considerada a relevância do serviço e a sua peculiaridade.

Art. 11º - A Diretoria Executiva ou Diretoria Administrativa e Financeira implantará as normas e os procedimentos para concessão (antecipação e ressarcimento) e controle de diárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.



José Eduardo Bekin  
Diretor-Presidente

Agência Paraná de Desenvolvimento - APD

# AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD

## TABELA DE DIÁRIAS ATUALIZADA 2020 ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DE DIÁRIAS DA APD

### Viagens Nacionais

Valor da Diária em Real

| <b>Composição</b> | <b>Distrito Federal / São Paulo / Rio de Janeiro</b> | <b>Demais Capitais</b> | <b>Demais Municípios</b> |
|-------------------|--|------------------------|--------------------------|
| Alimentação       | 65,00+65,00  | 55,00+55,00            | 48,00+48,00              |
| Hospedagem        | 315,00   | 290,00                 | 214,00                   |
| <b>Total</b>      | <b>445,00</b>  | <b>400,00</b>          | <b>310,00</b>            |

### Viagens Internacionais

Valor da Diária em Dólar

| <b>Composição</b> | <b>Diretoria/Consultor/Conselheiros</b> | <b>Empregados e demais colaboradores</b> |
|-------------------|---|--|
| América Latina    | 325,00                                  | 292,50                                   |
| América do Norte  | 430,00                                  | 387,00                                   |
| África            | 310,00                                  | 279,00                                   |
| Europa            | 410,00                                  | 369,00                                   |
| Ásia/Oceania      | 360,00                                  | 324,00                                   |